Têrça-feira 28 de Novembro de 1939 — I Série — Número 278

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As 3 séries | Ano 240$ | Semestre | 136$ |
| A 1.ª série | » 90$ | » | 48$ |
| A 2.ª série | » 80$ | » | 43$ |
| A 3.ª série | » 80$ | » | 43$ |

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

**Despachos** do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos Sindicatos Nacionais dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Castelo Branco e dos Odontologistas Portugueses, respectivamente, todos os empregados e operários da indústria de panificação que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato e todos os odontologistas que exerçam a actividade profissional no continente e ilhas adjacentes.

**Ministério do Interior:**

**Portaria n.º 9:381** — Designa a constituïção heráldica das armas, sêlo e bandeira da Câmara Municipal do concelho de Aljustrel.

**Ministério da Marinha:**

**Portaria n.º 9:382** — Estabelece as regras a observar no concurso para admissão de meteorologistas na 2.ª Repartição da Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica, da Direcção Geral da Marinha.

**Ministério das Obras Públicas e Comunicações:**

**Despacho** pelo qual se determinam várias alterações no orçamento da despesa da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério, da alínea *g*) para a alínea *b*) do artigo 168.º, capítulo 14.º

**Ministério das Colónias:**

**Portaria n.º 9:383** — Esclarece que as nomeações previstas no artigo 21.º do decreto n.º 29:161 são apenas as permitidas pelo mesmo diploma, excluindo-se, portanto, as nomeações para entrada no quadro, as quais são reguladas pelo artigo 126.º, § 3.º, da Carta Orgânica do Império Colonial e pelo artigo 123.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 23 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Castelo Branco todos os empregados e operários da indústria de panificação que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da cotização acima referida, que é de 2$50 mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 15 de Dezembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 24 de Novembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

---

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 23 do corrente:

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Odontologistas Portugueses todos os odontologistas que exerçam a actividade profissional no continente e ilhas adjacentes.

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 24 de Novembro de 1939. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 9:381

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Aljustrel, e tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação